



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0099/2022

Em, 07 de março de 2022

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os abrigos dos pontos de ônibus a serem implantados ou reformados no Município devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º - Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º, devem ser adequados de modo a observá-lo num prazo a ser estipulado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)

#### **JUSTIFICATIVA:**

É relevante compreender que os pontos de ônibus estão inseridos no contexto da cidade, sendo o primeiro contato dos usuários com o sistema de transporte público.

Por isso é necessário garantir que a iluminação haja como auxiliar na construção da percepção de segurança dos usuários, garantindo assim, o bem estar.